



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº

00.35/85

de

30 de maio de 1985

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

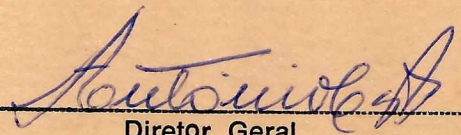
ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar
no valor de Cr\$361.000.000 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 19/85 de 28 de maio de 1985.

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM:

14.06.85


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 19/85/PGM-CMV Bento Gonçalves, 28 de maio de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

00036

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 19/85 a fim de submetê-lo à apreciação dos ilustres integrantes dessa Casa Legislativa.

Vem de longa data a lide que envolve a MADEM S/A - Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens e o Município de Bento Gonçalves.

Em função do presente Projeto de Lei e para melhor orientar a análise dos Senhores Vereadores, é necessário que se faça um rápido retrospecto dos acontecimentos.

1. Tudo parece ter início no ano de 1976, quando o Município de Bento - Gonçalves recebeu um auxílio do MEC, no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) "para aquisição de imóvel pela Prefeitura Municipal, para doação à Fundação Educacional da Região dos Vinhedos (FERVI)." (Anexo Lei Municipal nº 685, de 05/08/1976).

Ilustríssimo Senhor
VEREADOR LUIZ MARTINELLI
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

Tais recursos foram recebidos na Agência do Banco do Brasil de Bento Gonçalves, em 01.07.76 conforme Documento nº 736767.

2. Entre os imóveis que foram desapropriados, um, que deu origem aos fatos que estamos relatando, foi decretado de utilidade pública, conforme Decreto nº 818, de 21.01.1977, em anexo.

3. Ainda em 16 de fevereiro de 1977 foi determinado o depósito judicial em conta especial na Agência da Caixa Econômica Estadual, no valor de Cr\$ 445.600 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

4. Em 1977, conforme sentença do MM. Juiz da 2ª Vara, Dr. Waldocyr Silveira Viagas, o Município foi condenado, conforme consta da fl. 103 do processo:

"FACE AO ACIMA EXPOSTO, decido, com amparo no artigo 24 do Dec. Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, fixar em Cr\$ 1.350.000 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil - cruzeiros), o valor da indenização devida pelo Município de Bento Gonçalves à MADEM S/A - Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens, pela expropriação de três hectares, descritos no pedido inicial. Condeno, em consequência, a Prefeitura Municipal a pagar à Rê a importância acima enunciada, acrescida de juros, à taxa legal, ...".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

Segue-se desta decisão a argumentação das partes que seria enfadonho reproduzir.

5. Novamente, em 24 de agosto de 1982, conforme Ofício nº 411/82-P - Proc. nº 6079/81-STJ - Precatório 2631, (Doc. anexo), o Município de Bento Gonçalves recebe ordem judicial para cumprir sentença, quando o débito já perfazia a importância de Cr\$ 10.070.279.48 (dez milhões, setenta mil duzentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos).

6. Para melhor informar aos Senhores Vereadores os últimos acontecimentos do processo, anexamos cópia xerox das fls. 64, 65 e 66, com o despacho do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado; bem como do despacho da Promotoria Pública local e do MM. Juiz de Direito Dr. Alberto Ferreira Sarmento.

Esta rápida sumarização dos fatos serve para evidenciar que, expedido e não cumprido o precatório, é iminente o sequestro do valor necessário para cobrir a importância reclamada, da qual o Município é devedor.

São estas as razões que levaram o Poder Executivo a encaminhar à apreciação dessa egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, autorizando a abertura de um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 361.000.000 (trezentos e sessenta e um milhões de cruzeiros).

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

Esta importância corresponde ao valor do débito atualizado, incluindo a correção até a data final acordada para pagamento, conforme Termo de Acordo em anexo, o qual, homologado judicialmente, fará cessar a continuidade da ação.

A Administração Municipal optou por esta solução, uma vez que a outra, provavelmente, seria o sequestro do numerário necessário ao pagamento da ação, de uma só vez.

Mais uma vez a Administração Municipal está resgatando compromissos assumidos por outras Administrações, que findaram seus mandatos sem resolvê-los. Recentemente remetemos a essa Casa o Projeto de Lei nº 12, de 07/05/85, autorizando a abertura de crédito especial para atender compromissos com o Sr. FERDINANDO IDILIO DI DOMÊNICO. Aquele crédito especial era no valor de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Saibam os Senhores Vereadores que uma suplementação orçamentária implica sempre em redução de dotações, trazendo inegáveis consequências na execução do orçamento e, mais do que isto, na realização das metas programadas. No caso presente a redução é feita na dotação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Manutenção do Departamento de Projetos, Urbanismo e Meio Ambiente.

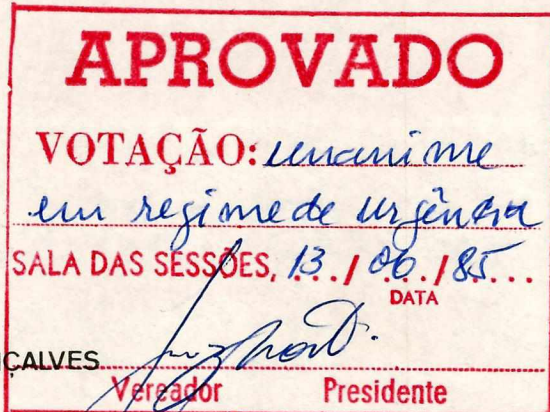
Servimo-nos do ensejo para enviar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.


AIDO JOSÉ BERTUOL

Vice-Prefeito, em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 1985

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
Cr\$ 361.000.000 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Vice-Prefeito de Bento Gonçalves, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 361.000.000 (trezentos e sessenta e um milhões de cruzeiros), na seguinte Unidade Orçamentária:

0701 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.9.1 - Sentenças Judiciais

0701.03070212.010 - Despesas com indenizações de imóveis.....Cr\$ 361.000.000

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, a redução de igual valor em:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

1001.10583232.032 - Manutenção do Departamento de Projetos, Urbanismo e Meio Ambiente.....Cr\$ 361.000.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a contar de 30 de maio de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Vice-Prefeito, em exercício



Proc.nº6079/81-STJ

À consideração do Excelentíssimo Senhor
Desembargador Presidente.

STJ., em 11/11/84.

RUBENS DE OLIVEIRA CAMPOS,
Diretor-Geral.

*Não cabe a este Tribunal de Justiça
nem qualquer providência jurisdicional,
Cabe-lhe apenas no juízo de causa.*

Int. 4.

27 JUN 1984

Pres.

*Bento
Correio de 6/84*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Proc.nº6079/81-STJ

O débito de fls. 40, no total de Cr\$10.070.279,48, foi elaborado em 22.03.82, tendo sido utilizado o índice da c.m. de setembro de 1977.

Registrado o presente precatório em 1º.06.82 (fls. 51), lançado o douto parecer do M.P. às fls. 52 (que se inclinou pelo deferimento do pedido), foi lavrado o r. despacho de fls. 52 em data de 16.06.82, pelo qual a colenda Presidência deste Tribunal de Justiça determinou o envio de ofício à Fazenda Pública devedora a fim de que fosse efetivado o depósito do valor correspondente.

Cópia desse ofício se vê às fls. 54, datado de 16.06.82.

Recebido o mencionado ofício, o Sr. Prefeito de Bento Gonçalves se manifestou em 29.07.82 às fls. 56, afirmando que estava "inserindo recursos no orçamento do próximo exercício, quando solveremos o débito nas medidas das possibilidades financeiras do Município, sem prejuízo para o R." (SIC!).

Retificados os termos do ofício nº332/82-P ante a informação de fls. 57, novo ofício - o de nº411/82-P - foi endereçado ao Sr. Chefe do Executivo do município devedor (cópia fls. 58), em data de 24.08.82.

Acusando o recebimento dessa comunicação, o ilustrado Senhor Prefeito, que antes subscrevera o ofício nº330/82-GAB de 29.07.82 (fls.56), endereçou à colenda Presidência deste Tribunal de Justiça, em data de 13.9.82 o ofício nº405/82-GAB (fls. 60) no qual afirma que a participação da Prefeitura na desapropriação foi de "mera colaboração".

Afirmou também que recebeu verba específica para aquisição de uma área certa por preço adrede determinado com o intuito de colocá-la à disposição da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos - FERVI; e que o município não dispõe de dotação orçamentária própria nem recursos provenientes do Governo Federal para pagar a diferença entre a verba alcançada e o "real custo final da gleba".

Acrescentou o Chefe do Executivo Municipal que estava envidan



669

envidando esforços para incluir, no orçamento do próximo exercício - o de 1983 - a dotação correspondente, visto que a "municipalidade tem interesse em liquidar esse assunto de uma vez ...".

Decorrido o exercício financeiro de 1983, a credora se manifestou às fls. 63, em data da 31.05.84, em dizendo que não lhe foi paga a indenização e requereu a ouvida do M.P. e a determinação do seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Às fls. 64 o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente exarou despacho do qual o ilustre procurador da credora ficou ciente em 26.6.84.

Com efeito, dispõe o vigente CPC que poderá ser ordenado o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito se o credor for preterido no seu direito de preferência.

Como , porém, a verificação desse direito, s.m.j., é matéria de fato cujo exame, nos termos do respeitável despacho de fls. 64, "é cabível apenas no juízo da causa", encaminho o presente processo ao MM. Dr. Juiz de Direito da comarca de origem, para os devidos fins, ajustados no cumprimento do mencionado despacho de fls. 64.

Em 2 de agosto de 1984.

Rubens de Oliveira Campos,
Diretor-Geral.



30

VISTA

FAÇO estes autos com vista a Ar. Sr. -
mat. Publica
Em 13. fevereiro de 19 85
O Escrivão: _____

MM. JUIZ DE DIREITO :

Como consta das informações de fls. 65/66, "dispõe o vigente CPC que poderá ser ordenado o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito se o credor for preterido no seu direito de preferência." Demonstrar esta preterição visa a postulante (fls. 68/69). No norte do despacho de fls. 64, tal é cabível no Juízo da causa, que é esse da 2ª Vara desta Comarca. Assim, o Ministério Público é pelo atendimento da pretensão retro, prosseguindo-se.

Em 13 - fevereiro - 1.985.
Sergio da Cunha
SERGIO DA CUNHA
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

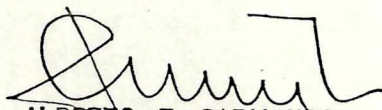
Na data infra, recebi estes autos
Em 13 de fevereiro de 19 85
O Escrivão: Roberto

CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
D. Juiz de Direito da 2ª Vara
Em 01 de março de 19 85
O Escrivão: Roberto

VISTOS etc ...

Em razão do que dos autos consta, com destaque para a petição de fls.63, despacho de fls.64 e informação de fls.65/66, defiro o pedido de fls.68/69, com o qual anuiu o Ministério Público a fls.70, determinando se requisiite, com o prazo de dez (10) dias, as informações tal qual como pretendido a fls.69, isto a fim de se instruir o presente de maneira a possibilitar exame de deslinde da questão posta em equação. Expeça-se ofício, o qual deve ser entregue em mão própria, mediante recibo. Com o ofício, exemplar das peças de fls.63, 64, 65/66, 68/69, 70 e o inteiro teor deste despacho. Dil. Nec. Em 08 de março de 1985.


ALBERTO F. SARMENTO
Juiz de Direito

AUTENTICAÇÃO

Reconheço a autenticidade da presente fotocópia que confere com o original por mim rubricado. Dou fé.

Bento Gonçalves, 30 de 5 de 1985

Carlos Moacir da Cunha
ESCRIVÃO DO 2.º CARTÓRIO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO - FORUM
2.º CARTÓRIO JUDICIAL
CARLOS MOACIR DA CUNHA
Escrivão
SONIA M. P. LUCHESE
Oficial Ajudante
95.700 - Bento Gonçalves - RS

MADEM S/A. IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, por seus procuradores in fra-escritos, nos autos da ação de desapropriação que tramita perante esse MM. Juízo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer que acordaram amigavelmente a liquidação de obrigatoriedade do Município, nos seguintes termos:

1. O Município de Bento Gonçalves é devedor da quantia equivalente a 6.966,71 ORTNs, correspondente ao seguinte:

a) principal:..... = 6.453,15 ORTNs.

b) honorários..... = 513,56 "

2. Acordaram as partes firmatárias do presente, que o Município de Bento Gonçalves resgatará o seu débito em 7 (sete) parcelas equivalentes a 995,24 ORTNs mensais, vencendo-se a primeira em 30 de maio de 1985 e as demais nos dias 30 dos meses subsequentes.

3. As custas judiciais remanescentes e honorários de peritos, serão satisfeitas pelo Município de Bento Gonçalves.

4. O inadimplemento de qualquer das parcelas nos prazos fixados, importará no vencimento antecipado de todas, podendo a credora e xigir o total do pagamento.

5. O não cumprimento do presente acordo, autorizará a credora a exigir que seja procedido o sequestro do saldo existente, em qualquer estabelecimento bancário da praça, em virtude de não ter sido incluído nos orçamentos anteriores, os recursos para o atendimento da presente obrigação.

6. Os pagamentos serão promovidos na Secretaria da Fazenda do Município, diretamente à credora.

Isto posto,

R E Q U E R E M, respeitosamente a Vossa Excelência seja homologado o presente termo de acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,
Esperam Deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de maio de 1985

pp.

pp.



INFORMAÇÕES E PARECERES

Justiça e Redação
COMISSÃO
SALA FERNANDO FERRARI — EM
13/06/85
Priz
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Justiça e Redação, após analisarem os dizeres - do Processo nº 035/85 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 361.000.000 e dá outras providências - são de parecer de que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 13 de junho/1985.

Olinto de Rossi
Vereador Olinto de Rossi

Vereador Enio Benvenutti

Vereador Paulo Guilamellau

APROVA	
VOTAÇÃO: <i>unânime</i>	
<i>regime urgência</i>	
SALA DAS SESSÕES, 13/06/85.	
DATA	
Vereador	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Of. nº 411/82-P
Proc. nº 6079/81-STJ
Precatório 2631

Porto Alegre, 24 de agosto de 1982.

Senhor Prefeito:

Solicito a Vossa Senhoria, retificando os termos do ofício nº 332/82-P, de 16 de junho passado, as providências necessárias no sentido de ser colocada à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, com a possível brevidade, na Agência Central do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nesta Capital, a importância de Cr\$ 10.070.279,48 (dez milhões e setenta mil e duzentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor da condenação verificada nos autos da ação de desapropriação em que são partes MADEM S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS e essa PREFEITURA.

No ensejo apresento a Vossa Senhoria minhas atenciosas saudações.

Des. PAULO BOECKEL VELLOSO,
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor FORTUNATO JANIR RIZZARDO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
BENTO GONÇALVES (RS).

MMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



Of. Nº 405/82/GAB.-

Bento Gonçalves, 13 de setembro de 1982

Senhor Presidente

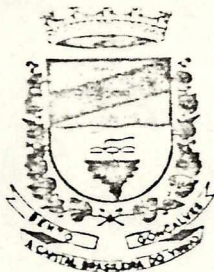
Recebemos seu Ofício 0411/82/P, pelo qual são retificados os termos do Ofício nº 332/82/P, solicitando seja colocada à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a possível brevidade, na agência BANRISUL de Porto Alegre, a importância de R\$ 10.070.279,48 (dez milhões e setenta mil e duzentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Em resposta, cumpre-nos informar que a participação da Prefeitura na desapropriação em tela foi de mera colaboração, pois que recebeu verba "específica" para aquisição de "área certa", por preço adrede "determinado", para colocá-la à disposição da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos (FERVI), contra o que se insurgiu apenas este proprietário. Como consequência, o Município não dispõe de dotação orçamentária própria e nem recursos provenientes do Governo Federal, para cumprir com o pagamento da "diferença" entre a verba alcançada e o real custo final da gleba, eis que a verba federal inicial foi toda dispendida, tendo sido inclusive "levantada" pela expropriada.

Todavia, em respeito à superior deliberação do Poder Judiciário, está envidando esforços para incluir dotação no orçamento do próximo exercício, em que pese a Lei Orgânica do Município só impor tal providência quando o precatório chegar ao Executivo até primeiro de julho.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO BOECKEL VELLOSO
DD. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do RS,
no exercício da Presidência
PORTO ALEGRE - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

de cada ano, o que não é o caso. Mesmo por que esta Municipalidade tem inte-
resse em liquidar esse assunto de uma vez, muito embora pondere que, no pró-
ximo exercício, o titular do executivo não mais será o firmatário.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Exce-
lência, reiteramos protestos de especial consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 818 DE 21 DE JANEIRO DE 1977

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UMA
ÁREA DE TERRAS, PARA FINS DE DESA
PROPRIAÇÃO, DE PROPRIEDADE DE MA
DEM S. A.

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que a municipalidade, através de demarques amigáveis adquiriu todas as propriedades, com exceção da presente, com a finalidade de doar o todo a Fundação Educacional da Região dos Vinhedos;

CONSIDERANDO, ter procurado por diversas vezes um acerto com a expropriada, oferecendo preço proporcional ao valor pago pelas demais áreas adquiridas;

CONSIDERANDO, ser a referida área imprescindível, - dado localizar-se no meio de todas as demais áreas, o que evidencia de imediato a necessidade do presente ato;

CONSIDERANDO mais, que a municipalidade recebeu os recursos para aquisição de todas as áreas, do Governo Federal, obrigando-se assim a ter de aplicá-los imediatamente;

CONSIDERANDO enfim, a alta finalidade a que se destinam as áreas, que abrigarão os prédios da futura Universidade de Bento Gonçalves,

D E C R E T A

ART. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, o seguinte imóvel, sem benfeitorias, de propriedade atribuída a MADEM S/A - Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens, com sede nesta cidade: uma área de terras, com 30.000 metros quadrados, localizada no Bairro São Roque, próxima da Rua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ulysses Roman Ross (fundos), com as seguintes dimensões e conformtações: NORTE, na extensão de 333,33 metros com - propriedade da Prefeitura Municipal; SUL, na mesma extensão, também com propriedade da Prefeitura Municipal; LESTE, na extensão de 90 metros ainda com propriedade da Prefeitura Municipal e OESTE, na mesma extensão, ainda com propriedade da Municipalidade, conforme croquis que passará a fazer parte integrante do presente Decreto, áreas estas, que somadas a presente, serão doadas a FERVI.

ART. 2º - A área descrita no Artigo 1º destina-se a compor a área global que será doada pelo Município a - FERVI.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e um dias de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

Darcy Pozza
ECON. DARCY POZZA
Prefeito Municipal

REGISTRO
Supremo

Reg. no Livro de	Decretos
818	à fl. 033
21	01 / 77
<i>pl</i>	<i>Secretário do Gabinete</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 685 DE 05 DE AGOSTO DE 1976

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER AUXÍLIO DO MEC E ABRIR - CRÉDITO ESPECIAL

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento-Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber um auxílio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e abrir um crédito especial no mesmo valor. O referido auxílio é para aquisição de imóvel pela Prefeitura Municipal, para doação a Fundação Educacional da Região dos Vinhedos (FERVI).

O crédito especial será aberto como segue:

Anexo 1 (quadro a)

0505 - 08442081 - 020

05 - Secretaria Municipal da Fazenda

05 - Encargos Gerais do Município

Função 08 - Educação e Cultura

Programa 44 - Ensino Superior

Subprograma 208 - Campus Universitário

Projeto 1020 - Aquisição de imóvel para doação a FERVI.....

..... Cr\$ 6.000.000,00

Anexo 1 (quadro b)

0505 - 08442080 - Campus Universitário Cr\$ 6.000.000,00

Anexo 2 (quadro a)

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Orçamentária 05 - Encargos Gerais do Município

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis Cr\$ 6.000.000,00

mmr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial que trata o artigo anterior, o auxilio do mesmo valor, recebido do Ministério da Educação e Cultura. A autorização foi dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 12 de maio de 1976 (diário Oficial da União de 13 de maio de 1976) - Processo nº 223.834/76.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

Darcy Pozza

ECON. DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Infraestrutura
Governo

reg. no Livro de	Leis
nº 685	à fl. 025
05/08	1976
<i>[assinatura]</i> Secretário do Governo	



INFORMAÇÕES E PARECERES

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - 131
13/06/85
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 035/85 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de - Cr\$ 361.000.000 - lamentam a ocorrência do fato por comprometer a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Viação e provocar atraso na realização das obras já previstas. A par disso, concordam com a aprovação da proposta, por tratar--se de fato já consumado.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 13 de junho/1985.

Vereador ENIO CRISTÓFOLI

Vereador VICTORIANO R. ANTUNES

Vereador JAURI DA S. PEIXOTO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>unânime</i>	
<i>regime urgência</i>	
SALA DAS SESSÕES <i>13/06/85</i>	
Vereador	Presidente